



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a correção monetária da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Aplica-se à correção monetária de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a todos os valores de metro quadrado de terrenos e de áreas construídas constantes das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 8, de 10 de dezembro de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de Mogi das Cruzes no exercício de 2009.

§ 1º Os contribuintes que, a partir do exercício de 2006, obtiveram o benefício da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 5 de julho de 2005, deverão apresentar pedido de renovação do pedido da isenção, instruído com declaração de que as características dos imóveis foram mantidas.

§ 2º Os contribuintes proprietários de imóveis estritamente residenciais e que constituem no único patrimônio imobiliário e domicílio do proprietário, com terreno até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área construída até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) nos padrões para residências em condomínios verticais (RV-7) e para residências horizontais (RH-7) constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 2001 e suas alterações, deverão requerer a isenção de IPTU até 120 (cento e vinte dias) após a entrega do carnê do IPTU para 2009, e cujo valor venal apurado para o exercício não ultrapasse 230 UFMs (duzentos e trinta Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), conforme dispõe a Lei Complementar nº 36, de 5 de julho de 2005.



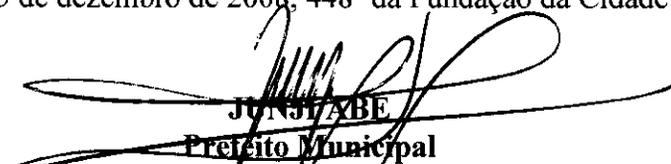
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 57/08 – FLS. 02

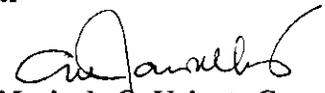
**Art. 2º** Os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, feitos no decorrer do período a que se refere o artigo 1º desta lei complementar, para fins de pagamento pela emissão de habite-se ou ocupe-se, ampliação de área por declaração ou fiscalização, respeitarão a proporcionalidade temporal.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

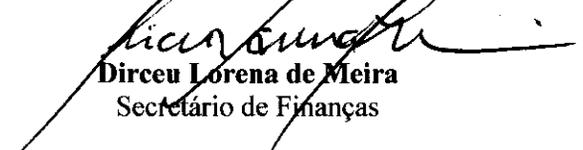
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 15 de dezembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

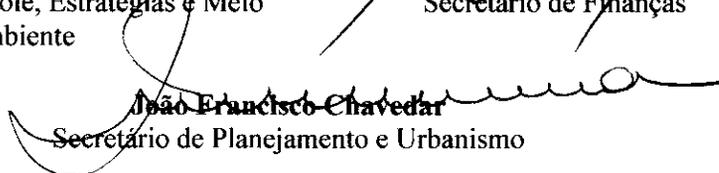
  
**JUNILSON ABE**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

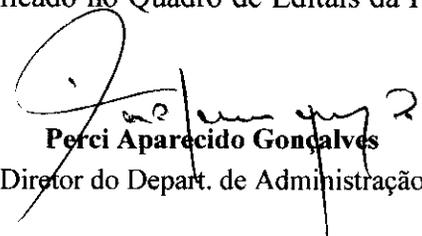
  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Assuntos Jurídicos.

  
**André Lutz da Costa Saraiva**  
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente

  
**Dirceu Lorena de Meira**  
Secretário de Finanças

  
**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 15 de dezembro de 2008.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Depart. de Administração